



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

1.1 DEZ. 2014

LEI MUNICIPAL Nº 870/2014

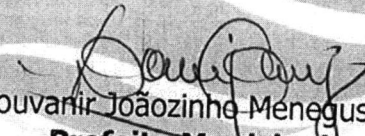
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 332.473,15 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos).

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de pendências relativas ao período entre janeiro de 2012 e agosto de 2013, do Município de Campo Magro junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de **R\$332.473,15 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos)**, sendo R\$ 247.002,81 (duzentos e quarenta e sete mil, dois reais e oitenta e um centavos) referente à parte principal, R\$ 49.400,56 (quarenta e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), referente à multa e R\$ 36.069,78 (trinta e seis mil, sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) referente aos juros. Tais débitos, se referem ao recolhimento a menor do PASEP, incidente sobre o total de arrecadações no período.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2014.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 05 de dezembro de 2014


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal